

Feira de Santana, 04 de agosto de 2020.

Do: Departamento de Gestão de Compras e Contratações - DGCC

Prezado (s) Senhor (s),

Em atendimento ao pedido de esclarecimento referente à **LICITAÇÃO Nº 110-2020 TOMADA DE PREÇO Nº 026-2020**, conforme resposta da SELAN;

PERGUNTA 1:

Cláusula Esclarecimento Solicitado: 8.3.4. A Qualificação Técnica

Resta solicitado no item e) do presente edital a comprovação da atividade “Revestimento cerâmico com pastilha (5x5)”. Contudo, importante destacar que a referida denominação não conta nos registros do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) para emissão do atestado de capacidade técnica para a referida atividade, e sim, a denominação “execução de obra técnica” onde já incluiria esse tipo de serviço. Neste sentido, a comprovação em Atestado de Capacidade Técnica do serviço emitido pelo CREA do serviço de “execução de obra técnica” será considerada como comprovação de capacidade técnica para esta atividade?

RESPOSTA 1:

Em resposta ao questionamento feito, salientamos que a execução de obra técnica será considerado como comprovação de capacidade técnica se for apresentado atestado com a inclusão do serviço solicitado ou similar.

Atenciosamente,

Sirleide de Oliveira Rodrigues
Presidente da CPL